



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2335 de 18 de maio de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2335 de 18/05/2016)

Plenário Ver. Oswaldo Fernandes de Barros Filho, 18 de maio de 2016.

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Nilson de Carvalho Oliveira
Presidente
Interino

Empresa: WNA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME
Processo: 1950/2016 – Fundo De Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Curso de capacitação para servidores
Valor: R\$ 1.400,00
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Juarez de Medeiros Pereira
Fernandes
1º Secretário

José Ricardo Marques
2º Secretário
Interino

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2335 de 18/05/2016)

PORTARIANº 040/2016

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 01, do Decreto nº 020, de 05 de junho de 1989,

Empresa: OBRA PRIMA DE P. DO ALFERES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 1842/2015 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de material para reparos na Secretaria de Educação
Valor: R\$ 279,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

CONDIDERANDO o processo 2951/2016 de 11/05/2016,

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) à servidora constante da tabela abaixo,

Empresa: ALEDICE DA S AMARAL
Processo: 2840/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Confeção de banner
Valor: R\$ 779,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PERÍODO de FEVEREIRO/2016 a MARÇO/2016

NOME	Matr.	Sec.	Quinq.
MARISTELA APARECIDA FERNANDES CONRADO	1135/01	EDUCAÇÃO	30%

Empresa: IVANETE OLIVEIRA DA COSTA
Processo: 2629/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contração de buffet
Valor: R\$ 2.400,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Paty do Alferes, 18 de março de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, de 18 de maio de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 25 e 27 de maio de 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA

PREGÃO PRESENCIAL 028/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 25 de maio de 2016 (quarta-feira), em virtude da abertura do Evento Festa do Tomate 2016 e dia 27 de maio de 2016 (sexta-feira) em virtude do feriado de "Corpus Christi" dia 26 de maio de 2016 (quinta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora SAVIO DE VASSOURAS RECREAÇÃO INFANTIL LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Antonio Savio Santos, classificada no Pregão Presencial nº 028/2016, processo nº 1468/2016, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 13/05/2016, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a LOCAÇÃO DE BARRACAS E TENDAS, para atender aos eventos do Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e as especificações constantes no Termo de Referência.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme o Termo de referência em anexo.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todo ônus de locomoção própria ou de terceiros, uso de máquinas e/ou ferramentas necessárias à execução dos serviços e

2.5 - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deixará preparada e liberada toda área para montagem, instalação e desmontagem das estruturas em questão.

2.6- A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes dará preparado o acesso aos locais de montagem, instalação e desmontagem das estruturas em questão.

2.7 - A empresa vencedora da licitação terá sob sua responsabilidade:

- Frete de ida e volta das estruturas;
- Locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas e todos os seus componentes, de modo a permitir o pleno e total funcionamento dos espaços definidos.
- Fiscalização e Assistência Técnica permanente durante todo o período de contratação, 24 horas por dia;
- Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o evento, bem como outras despesas de qualquer natureza, referente à execução do objeto em questão;
- Expedição de ART, a ser entregue na Secretaria Requisitante, bem como o certificado de ignifugação de todas as tendas;
- Segurança e guarda de todos os materiais, equipamentos, estruturas e seus componentes durante o período de contratação;
- O fiel cumprimento de montar, instalar e desmontar as estruturas, exatamente de acordo com a solicitação Secretaria requisitante;
- Mais qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do serviço em questão.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

2.10 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.11- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega do serviço e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.12 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.13 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty

do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 028/2016, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0028/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas

no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuação de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

SAVIO DE VASSOURAS RECREAÇÃO INFANTIL LTDA ME

Antonio Savio Santos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS

1 - OBJETO

Contratação de empresa para locação de tendas para eventos de 2016.

2 - JUSTIFICATIVA

Necessário a contratação empresa para utilização de diversas tendas para os eventos de 2016 (Carnaval, Festa do Doce, Festa do Tomate, Exposição de Orquídeas e bromélias, Aniversário do Município e Ano Novo).

3 - LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local será informado previamente conforme localização do evento.

4 - PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega será de pelo menos 01 dias antes do evento

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Tendas com montagem e desmontagem com dimensões de 03x03m, 10x23m, 05x05m, 18x27m, 04x04m, 10x20m e 2,30x2,30m em modelo pirâmide ou em chapéu de bruxa em lona branca com proteção UV anti-chamas para o período de 01 a 05 dias de evento.

6 - CONDIÇÕES GERAIS: A empresa terá sob sua responsabilidade: Frete de ida e volta das estruturas; Locação, montagem, instalação e desmontagem das estruturas e todos os seus componentes, de modo a permitir o pleno e total funcionamento dos espaços definidos; fiscalização e Assistência técnica permanente durante todo o período de contratação, 24 horas por dia; Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o evento, bem como outras despesas de qualquer natureza, referente à execução do objeto em questão; Expedição de ART, bem como o certificado de ignifugação de todas as tendas; Segurança e guarda de todos os materiais, equipamentos, estruturas e seus componentes durante todo o período da contratação; o fiel cumprimento de montar, instalar e desmontar as estruturas, exatamente de acordo com a solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como, o estabelecido nas especificações do termo de referência e do projeto descritivo, de modo a permitir o pleno funcionamento dos espaços locados;

7 - CONDIÇÃO DO PAGAMENTO pagamento será em uma única parcela, em até 30 dias a partir da emissão da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SAVIO DE VASSOURAS RECREAÇÃO INFANTIL LTDA ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0205.002.0001.004 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Locação de barracas padronizadas do tipo tendas pirâmides; dimensões: 3,00 x 3,00m.		UN	50	280,000	14.000,00
2. 0205.002.0001.003 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Locação de barracas (Tenda) em lona branca no formato retangular medindo 10 x 23 metros.		UN	20	3.400,000	68.000,00
3. 0205.002.0001.012 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Tenda branca medindo 05 x 05 com fechamento todo branco, em lona, com cobertura tipo Chapéu de Bruxa.		UN	50	550,000	27.500,00
4. 0205.002.0001.009 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Tenda branca medindo 18 x 27 com fechamento todo branco.		UN	10	7.100,000	71.000,00
5. 0205.002.0001.013 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Tenda branca, tamanho 4x4m, modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, lona branca com proteção UV e anti-chama.		UN	50	380,000	19.000,00
6. 0205.002.0001.019 - LOCAÇÃO DE BARRACAS. - Tenda branca, tamanho 5x5m, modelo pirâmide ou chapéu de bruxa, lona branca com proteção UV e anti-chama.		UN	30	450,000	13.500,00
7. 8340.001.0007.002 - TENDA - Montagem de Tenda em lona branca no formato retangular medindo 10 x 20 m.		UN	5	2.850,000	14.250,00
8. 8340.001.0007.001 - TENDA - Tenda tamanho 2,30m x 2,30m.		UN	50	110,000	5.500,00
				Total por Grupo:	232.750,00
				Total por Fornecedor:	232.750,00
				Total Geral:	232.750,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

CONTRATO N.º 010/2016

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 010/2016, celebrado com a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, tendo como objeto fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), por um período de 12 meses.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.554 DE 18 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 114.947,29 (Cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

FONTE = 000 R\$ 114.947,29 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4001.2001 - Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.93.000 - Indenizações e Restituições	R\$	114.947,29

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4026.2069 - Desenvolvimento, Incremento e Apoio à Produção Agrícola

ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	22.000,00
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	22.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.38.00.20.601.4026.2069 - Desenvolvimento, Incremento e Apoio à Produção Pecuária

ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.947,29

FUNDO MUNICIPAL DE PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.42.00.08.241.4048.2056 - Fornecimento de Gêneros de Primeira Necessidade ao Idoso

ELEMENTO DA DESPESA:		
3.3.90.32.000 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	25.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.42.00.08.241.4071.1028 - Construção de Centro de Convivência da Pessoa Idosa

ELEMENTO DA DESPESA:		
4.4.90.51.000 - Obras e Instalações	R\$	35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4555 DE 18 DE MAIO DE 2016.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL QUE PRECEDEM A INVESTIDURA NO CARGO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto nos artigos 85, VII e 125, II, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e art. 7º, VII da Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A realização da inspeção médica oficial que precede a nomeação, a fim de atestar a aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo público, de que trata o inciso VII, do art. 7º da Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008, de competência da Secretaria de Administração, observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º O candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo público, quando de sua convocação para o ingresso no cargo, deverá proceder ao agendamento de sua inspeção médica oficial na forma do regulamento e realizar os exames admissionais, observado os prazos exarados no respectivo edital do concurso ou, na sua ausência, mediante Edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os exames clínicos e a Avaliação Psicológica admissionais, de acordo com o cargo ocupacional e sua natureza, encontram-se discriminados, conforme relação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Fica a critério do perito oficial do Município, objetivando aferir a aptidão física e mental do candidato à assunção no cargo, a exigência de avaliações ou exames complementares que julgar imprescindíveis à sua conclusão pericial, verificada durante a inspeção admissional.

Art. 5º Na data agendada para a realização da inspeção médica oficial, o candidato deverá comparecer munido de atestado médico admissional, exames de diagnóstico, do comprovante da vacina Antitetânica atualizada, assim como, da "Ficha de Informação para Exame Pré-admissional", conforme modelo constante do Anexo II, deste Decreto, devidamente preenchida e assinada.

Art. 6º A nomeação no serviço público fica condicionada à decisão exarada pela perícia oficial do Município, por meio do laudo pericial, atestando a aptidão física e mental do candidato ao exercício do cargo pleiteado.

Art. 7º Dos editais de abertura de concursos públicos, quando fizerem menção aos exames admissionais, estes deverão estar em consonância com aqueles estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS****I - EXAMES GERAIS EXIGIDOS PARA TODOS OS CARGOS:**

- Rx de Coluna Total com laudo de ortopedista;
- Exames Laboratoriais: Glicemia; Grupo Sanguíneo; Hemograma Padrão; VHS; Ácido Úrico; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos;
- Eletrocardiograma com laudo de cardiologista;
- Comprovante de vacina Antitetânica atualizada.

II – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE APTIDÃO PARA O CARGO**III - EXAMES ESPECÍFICOS - PROFESSORES:**

- Videolaringoscopia com laudo de otorrinolaringologista.

ANEXO II**FICHA DE INFORMAÇÃO PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua Dr. Sebastião de Lacerda, 35, Centro Paty do Alferes – RJ Fone: (24) 2485-1234	EXAME ADMISSIONAL MÉDICO: DIA: ___/___/20 HORAS: ___:___:___ PSICOLÓGICO: DIA: ___/___/20 HORAS: ___:___:___
---	--

1. DADOS DO CONCURSO:

Nº. DO EDITAL DE ABERTURA:	Nº. DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:	TÍTULO DO CARGO:
TRABALHA OU TRABALHOU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ?		CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:
<input type="checkbox"/> SIM, COMO ESTATUTÁRIO, MATRÍCULA Nº.: _____ <input type="checkbox"/> SIM, COMO CELETISTA/TERCEIRIZADO <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

2. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO		
RG (Nº e Estado Expedidor):	CPF Nº	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		CEP:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:
MUNICÍPIO / UF:		TELEFONE:
NOME DO PAI:		NATURAL DA CIDADE DE:
NOME DA MÃE:		ESTADO CIVIL:
FUNÇÃO A EXERCER:		SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO
		SECRETARIA:

2. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SAUDE DO CANDIDATO

FAZ ATIVIDADES/ESPORTES DE LAZER? QUAL (IS)?	FREQUÊNCIA: ALTA () MEDIA () BAIXA () NENHUMA ()
DOIS ÚLTIMOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS	FUNÇÃO:
Último	TEMPO:
Penúltimo	



ESTAVA SUBMETIDO A ALGUM RISCO (RUIDO, PROD. QUÍMICO, BIOLÓGICO)?	USAVA EPI? (QUAIS)?
JÁ TEVE DOENÇA PROFISSIONAL/ACIDENTE DE TRABALHO? (QUAIS)?	
JÁ ESTEVE AFASTADO (A) POR DOENÇA REALACIONADO AO TRABALHO? (QUANTO TEMPO)?	

3. SOFREU OU SOFRE DE ALGUMA DOENÇA ABAIXO? (MARQUE SIM OU NÃO)

	SIM	NÃO		SIM	NÃO
Alergias (rinite, remédios prod. Químicos):			Reumatismo, dor nos membros (braços, pernas)		
Problemas respiratórios (asma, bronquite, sinusite)			Problemas da coluna (lombalgia, desvios)		
Falta de ar, tuberculose			Fraturas, luxações, osteomielite		
Pressão alta			Possui algum defeito físico		
Problemas cardíacos (angina, palpitações, sopros)			Doenças da pele		
Varizes, hemorroidas			Problemas hormonais (tireóide)		
Problemas digestivos (úlcera, gastrite, intestino)			Diabetes (açúcar no sangue)		
Doenças do fígado (hepatite, cirrose)			Doenças do sangue (anemia)		
Hérnias, tumores			Problemas de visão (enxergar)		
Doenças renais (nefrite, cálculos, infecção)			Problema de audição (escutar)		
Doenças sexualmente transmissíveis (venérea)			Infecção ou zumbido no ouvido		
Dor de cabeça frequente, tonturas			Tabagismo (fuma) etilismo (bebidas alcoólicas)		
Desmaios, convulsões			Uso de outras drogas (mesmo eventual)		
Problemas psicológicos ou psiquiátricos			Limitação para o trabalho		
Faz uso regular de medicamentos?			Quais:		
Outras doenças não mencionadas?			Quais:		
Esteve internado em hospital/Clinicas?			Por que:		
Já se submeteu a alguma cirurgia?			De que:		

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que nada omiti em relação ao estado de saúde, sendo completas e verdadeiras as informações prestadas, assumindo total responsabilidade por elas, ESTOU CIENTE DAS DATAS DOS EXAMES PRÉ-ADMISSORAIS E QUE O NÃO COMPARECIMENTO NAS RESPECTIVAS DATAS, PODERÁ INCORRER NA DESCLASSIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A). Ainda, recebo documento com informações/orientações sobre os procedimentos para a realização dos exames e data agendada.

Paty do Alferes, ____/____/20____.

Assinatura do Candidato (a)

OBS.

DELIBERAÇÃO CMS Nº 003/2016

Paty de Alferes, 18 de maio de 2016.

Aprova o PAS (Programação Anual de Saúde) para o ano de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprova o PAS (Programação Anual de Saúde) para o ano de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS Nº 004/2016

Paty de Alferes, 18 de maio de 2016.

Aprova o RAG (Relatório Anual de Gestão) do ano de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprova o RAG (Relatório Anual de Gestão) do ano de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS Nº 005/2016

Paty de Alferes, 18 de maio de 2016.

Recebe e aprecia a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2015 do FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Paty do Alferes

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Recebe e aprecia a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2015 do FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio.

PARTES: Município de Paty do Alferes e a Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa.

OBJETO: PRESTAR SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA AOS ALUNOS INGRESSOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL RESIDENTES EM PATY DO ALFERES/RJ DE MODO QUE POSSA AGREGAR CONHECIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL AOS RESPECTIVOS ESTUDANTES.

ASSINATURA: 18/05/2016

REQUISIÇÃO: Processo n.º 2828/2016

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º023/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 263/2016, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- N. CESAR S. GOULART, COM OS ITENS 08, 09, 10, 12, 30, 36, 39, 40, 41 E 46, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.173,00 (SEIS MIL CENTO E SETENTA E TRES REAIS).
- ACEPEL COMERCIO DE ALIMENTOS TRIIRRIENSE LTDA, COM OS ITENS 01, 02, 03, 05, 11, 13, 14, 19, 20, 28, 37, 42, 43, 48 E 49, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.899,50 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA REAIS).
- SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, COM OS ITENS 04, 06, 16, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 38, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.994,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).
- MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME, COM OS ITENS 07, 17, 18, 21, 25, 26, 29, 35, 44, 45 E 47, NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.417,00 (OITO MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 29.484,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

Paty do Alferes, 16 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 181/2016 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUCAS SANTOS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL CITADO ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO RESPONSABILIDADE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 183/2016 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **ALEXANDRE CHAVES PEREIRA KUNTZE** matrícula nº 116/01 e **ALCELI SIMPLICIO COELHO** matrícula nº 350/01 para com observância da legislação vigente, atuarem como Fiscais no âmbito da Secretaria de Educação em contratos que tem por objeto aquisição de material permanente.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 184/2016 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1364/01 para com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Registro de Preços nº 0001/2016 oriundo do Pregão Presencial nº 002/2016 referente a locação de máquinas copiadoras multifuncionais (1) pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conforme Processo nº 1365/2016.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL